



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Seção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 31.º A

Suplemento remuneratório dos elementos femininos das forças e serviços de segurança por motivo de gravidez

Os elementos femininos das forças e serviços de segurança que por motivo de gravidez sejam isentos de realizar missões que impliquem a perceção de suplementos remuneratórios têm direito a auferir um suplemento de montante equivalente à média dos suplementos que auferiram mensalmente nos três meses anteriores.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Paula Santos, Diana Ferreira, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

As profissionais de forças de segurança que se encontrem grávidas são evidentemente isentas de realizar missões cuja exigência física sejam incompatíveis com esse estado ou possam ser prejudiciais à sua saúde ou dos nascituros. É o que acontece, por exemplo, com missões de

patrulhamento. Por esse motivo, estas profissionais deixam de auferir os suplementos correspondentes a essas missões.

Assim sendo, as profissionais das forças de segurança ficam objetivamente prejudicadas por motivo de gravidez. Não podem desempenhar missões que ponham em causa a sua saúde, mas sofrem consequências financeiras por isso.

A solução que o PCP propõe é que as profissionais que, por motivo de gravidez, deixem de desempenhar missões que impliquem suplementos remuneratórios sejam compensadas por essa perda através da percepção de um suplemento que corresponda à média dos suplementos auferidos nos últimos três meses anteriores à gravidez.